

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A “INVESTIGAR O TRÁFICO DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES BRASILEIROS, A EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA E A BIOPIRATARIA NO PAÍS” (CPIBIOPI)**

**REQUERIMENTO Nº , 2005  
(Dos Srs. Dr. Rosinha e Coronel Alves)**

Requer seja anulada a aprovação dos requerimentos aprovados no dia 04.08.2005 com ausência de quorum.

Senhor Presidente,

Requeremos a V.Exa., nos termos regimentais, a anulação da aprovação de requerimentos aprovados pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestre Brasileiros, a exploração e Comércio Ilegal de Madeira e Biopirataria no País.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 04 de agosto de 2005 foram aprovados os requerimentos de quebra de sigilo de dados de pessoas relacionadas com fatos investigados da CPI, quando no momento da deliberação havia a presença em plenário de apenas dois (02) membros desta Comissão, e por essa mesma razão não podem se fundamentar em procedimento ilegal por parte de quem realiza essas investigações.

Foram, votados, igualmente, requerimentos sigilosos, os quais também se referem a quebra de sigilo de pessoas relacionadas com a investigação.

Ressalte-se que é regra das CPI, mormente das CPMI atualmente em curso no Congresso, que no caso de quebra de sigilo, se exige aprovação por maioria absoluta dos membros, aferida em votação nominal. Vejamos:

“Art 50...

**§ 2º Para efeito do quorum de abertura, o comparecimento dos deputados verificar-se-à pela sua presença na Casa, e do quorum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.”(grifo nosso)**

A falta de quorum era notória, pode ser comprovada com exame do áudio da reunião, das notas taquigráficas, com a oitiva de testemunhas, inclusive dos assessores legislativos e funcionários da Câmara que permaneceram na reunião,

quando foi transformada em reserva, ou mesmo de assessorias de deputados, que embora, não pudessem na sala de reunião, puderam de fora dela, pelo vidros da porta, acompanhar os acontecimentos.

Tal decisão viola os arts 50, 183, do Regimento Interno, que exige quorum para deliberação, no caso, não tendo havido decisão deve ser anulada ou declarada insubstancial, o que ora se requer.

Sala de Sessão,        de agosto de 2005.

Deputado **DR. ROSINHA (PT-PR)**

Deputado **CORONEL ALVES (PL-AP)**